



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CCEEFF Nº 10/2024

**Processo:** 00.006942/2024-87

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 10/2024 CCEEFF - Fiscalização ART de docentes

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal

|  |  |
|--|--|
| <b>Temas</b><br>(art. 2º da Resolução nº 1.012/2005) | I – Exercício e atribuições profissionais  |
|  | II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas  |
|  | X III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais   |
|  | IV – Responsabilidade técnica e ética profissional   |
| <b>Assunto</b>                                       | Elaboração do plano de fiscalização de registro e respectivo ART de cargo e função de docentes, pesquisadores e prestadores de serviços das instituições de ensino |
| <b>Proponente</b>                                    | Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – CCEEFF  |
| <b>Destinatário</b>                                  | CEEP   |
| <b>Item do Plano de Ação</b>                         | 6  |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEFF dos Creas, reunidos em Brasília – DF no período de 25 a 27 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O Confea no art. 7º da Lei 5.194/66, que regulamenta as profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiros agrônomos e estabelece o leque de atribuições profissionais das três atividades, dentre elas o ensino, pesquisa, experimentação e ensaio.

O Confea tem uma Ação Declaratória de Ilegalidade contra o artigo 69 do Decreto nº 5773/2006 perante a Justiça Federal. Um dos argumentos que embasa a defesa deste decreto é a não obrigatoriedade do registro de docentes.

No art. 1º da Res. 218/1973, na Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica e extensão, nesta regulamenta as atribuições do exercício profissional e exige o referido registro junto ao conselho.

Há de se destacar que em sessão plenária do Confea nº 1384 foi aprovada a proposta de suspensão da obrigatoriedade em relação aos professores possuírem registro junto ao CREA, através da Decisão Plenária 1.445/2011.

**b) Proposição:**

Que todos os profissionais das engenharias, agronomia e geociências ligados ao magistério superior e os docentes do ensino básico, técnico e tecnológico possuam registro profissional regular e ativo junto ao seu respectivo conselho regional, emitindo Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para Cargo e Função nas atividades profissionais que correspondem ao ensino, pesquisa e extensão.

Que todos os profissionais das engenharias, agronomia e geociências ligados ao magistério superior e os docentes do ensino básico, técnico e tecnológico com regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva, tenham direito a um desconto de 90% no valor da anuidade junto aos regionais. Baseado nos moldes da Res. 1066/2015, no seu Art. 7º.

**c) Justificativa:**

Considerando que, as instituições de ensino superior possuem representatividade junto aos conselhos regionais de engenharia, agronomia e geociências, estes devem obrigatoriamente possuir registro profissional regular e ativo;

Considerando que, para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão voltadas às atividades profissionais da engenharia, agronomia e geociências se faz necessário um profissional habilitado;

Considerando que, os docentes de magistério superior e os docentes do ensino básico, técnico e tecnológico estão vinculados a um curso formador de profissionais da engenharia, agronomia e geociências é necessário que sejam apensadas as ART's de Cargo e Função de todos os profissionais vinculados ao conselho;

Considerando que estes profissionais da engenharia, agronomia e geociências são responsáveis pela formação dos profissionais do sistema CONFEA/CREA/Mútua.

Considerando que o número de profissionais docentes da engenharia, agronomia e geociências vinculados às instituições de ensino superior, bem como às instituições de ensino básico, técnico e tecnológico aumentará o número de registros e consequentemente a arrecadação, justificando o desconto apresentado e tornando mais atrativo aos profissionais docentes.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194/66, art. 7º.

Decreto nº 5.773/2006, art. 69.

Resolução nº 218/1973, art. 1º.

Resolução nº 1.066/2015, art. 7º.

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar para a unidade administrativa do Confea, para que a presente proposta seja avaliada e, se aprovada, que sejam realizados os trâmites de revogação da Decisão Plenária 1.445/2011 para viabilizar o registro profissional aos docentes do ensino superior, ensino básico, técnico e tecnológico, bem como a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Cargo e Função, aos docentes com regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva.

Que os conselhos regionais promovam mecanismos de integração dos docentes das instituições de ensino superior às ações dos regionais, tanto as já existentes (criação de colégios de instituições de ensino, fomento à publicação gratuita de artigos técnicos e científicos em revistas publicadas pelos regionais, editais de fomento e premiação de TCCs e projetos de pesquisa e extensão, apoio à realização de eventos nas instituições de ensino superior, ampliação do programa Crea Jr., Crea Jovem e Mútua Jovem) como com a criação de novos mecanismos e ações de integração, tornando a formação, o exercício profissional e a sua fiscalização alavancados em seu processo. Conforme minuta de ofício que segue anexada.

Que seja analisada a viabilidade técnica e legal da criação de uma propositura especial como “Profissional docente” visando a sua inserção como tal, dentro das ações do Sistema CONFEA-CREA-Mútua com mecanismos como o registro diferenciado, assim como outras condições que atraiam o docente à participação no sistema junto com os demais profissionais.

**ANEXO I**

Ofício Circular nº xxx/2024

Aos(Às) Presidentes dos Creas

Assunto: Ações para fomentar o registro de docentes no Sistema Confea/Crea

Senhor(a) Presidente,

Sugerimos que os conselhos regionais promovam mecanismos de integração dos docentes das instituições de ensino superior às ações dos regionais, tais como : criação de colégios de instituições de ensino, fomento à publicação gratuita de artigos técnicos e científicos em revistas publicadas pelos regionais, editais de fomento e premiação de TCCs e projetos de pesquisa e extensão, apoio à realização de eventos nas instituições de ensino superior, ampliação do programa Crea Jr., Crea Jovem e Mútua Jovem. Estas ações visam o incentivo do registro profissional de docentes junto ao Sistema Confea/Crea.

Atenciosamente,

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

| CREA                    | <i>SIM</i> | <i>NÃO</i> | <i>ABSTENÇÃO</i> | <i>AUSENTE</i> | <i>OBSERVAÇÃO</i> |
|-------------------------|------------|------------|------------------|----------------|-------------------|
| <b>Acre</b>             | X          |            |                  |                |                   |
| <b>Alagoas</b>          | ---        | ---        | ---              | ---            |                   |
| <b>Amapá</b>            | X          |            |                  |                |                   |
| <b>Amazonas</b>         | X          |            |                  |                |                   |
| <b>Bahia</b>            | X          |            |                  |                |                   |
| <b>Ceará</b>            | ---        | ---        | ---              | ---            |                   |
| <b>Distrito Federal</b> |            |            |                  | X              |                   |
| <b>Espírito Santo</b>   | X          |            |                  |                |                   |

|                                 |     |     |     |     |             |
|---------------------------------|-----|-----|-----|-----|-------------|
| Goiás                           | X   |     |     |     |             |
| Maranhão                        | --- | --- | --- | --- |             |
| Mato Grosso                     |     |     |     |     | COORDENADOR |
| Mato Grosso do Sul              | X   |     |     |     |             |
| Minas Gerais                    |     |     |     | X   |             |
| Pará                            | X   |     |     |     |             |
| Paraíba                         | --- | --- | --- | --- |             |
| Paraná                          | X   |     |     |     |             |
| Pernambuco                      | X   |     |     |     |             |
| Piauí                           | --- | --- | --- | --- |             |
| Rio de Janeiro                  |     |     |     | X   |             |
| Rio Grande do Norte             | X   |     |     |     |             |
| Rio Grande do Sul               | X   |     |     |     |             |
| Rondônia                        | X   |     |     |     |             |
| Roraima                         |     | X   |     |     |             |
| Santa Catarina                  | X   |     |     |     |             |
| São Paulo                       | X   |     |     |     |             |
| Sergipe                         | --- | --- | --- | --- |             |
| Tocantins                       | --- | --- | --- | --- |             |
| <b>TOTAL</b>                    | 15  | 1   |     | 3   |             |
| <b>Desempate do Coordenador</b> |     |     |     |     |             |

|  |                                 |   |                             |  |                     |
|--|---------------------------------|---|-----------------------------|--|---------------------|
|  | <b>Aprovado por unanimidade</b> | X | <b>Aprovado por maioria</b> |  | <b>Não aprovado</b> |
|--|---------------------------------|---|-----------------------------|--|---------------------|

Eng. Florestal Cícero Ramos P. da Silva

Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Ramos Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1093514** e o código CRC **6B267F37**.

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006942/2024-87

SEI nº 1093514